

Proc. 25 069-44

(CJT-340/45)

1945

GPF/GFF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S.A. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador que, julgando improcedente os embargos oferecidos pela dita empresa, condenou a mesma a pagar a Virgilio Tales a quantia correspondente ao aviso prévio, bem como nas custas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não preencheu os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Yannel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

15/ 5 1945.